

RESOLUÇÃO CEPE Nº 013/2016

Estabelece o Regulamento do Concurso Público para Provimento no Cargo de Professor de Ensino Superior para acesso à Classe de Professor Titular da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.713, de 07/05/1997, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 16.179, de 17/07/2009, e pela Lei Estadual nº 14.825, de 12/09/2005;

CONSIDERANDO o Decreto 7.116, de 28/01/2013, que aprova o Regulamento Geral de Concursos Públicos para provimento de cargo e emprego público do Poder Executivo na Administração Direta e Autárquica;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 23082/2015;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, tendo em vista as disposições estatutárias e regimentais, aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 1º O acesso ao cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular será feito mediante habilitação em concurso público de provas, títulos e defesa de trabalho científico.

Art. 2º A abertura do concurso público será efetivada por ato do Reitor, de acordo com o número de vagas autorizadas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O Departamento a que está vinculada a vaga deverá adotar as providências para a aprovação da abertura do concurso público nos respectivos Conselhos de Departamento e de Centro, com encaminhamento posterior de solicitação da abertura do concurso público à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, instruído com os documentos previstos no art. 3º desta Resolução.

§ 2º O concurso público será aberto e amplamente divulgado mediante a expedição de Edital com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias entre a

data da publicação e a data da realização das provas, cujo Edital deverá contemplar o regulamento completo do concurso, com período de inscrição não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Os prazos previstos no § 2º poderão ser prorrogados pelo Reitor por até 30 (trinta) dias, desde que haja interesse institucional, visando o melhor aproveitamento do concurso público.

§ 4º O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do ato de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após consulta aos Departamentos.


§ 5º A aprovação no concurso público não gera para o candidato direito à nomeação.

Art. 3º A solicitação de abertura do concurso público deverá ser encaminhada pelo Departamento à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, indicando:

- I – número de vagas por área/subárea de conhecimento;
- II – natureza do trabalho científico que será defendido pelo candidato (artigos científicos, patentes, produções, entre outros);
- III – as exigências específicas da vaga, segundo critérios definidos pelo Departamento, tais como:
 - a) curso de graduação na área específica;
 - b) cursos de pós-graduação na área/subárea de conhecimento;

Art. 4º O Centro de Estudos indicará o(s) nome(s) do(s) docente(s), com titulação mínima de doutor, que poderá(ão) ser convocado(s) para compor a Comissão Especial que coordenará o Concurso Público para provimento no cargo de Professor de Ensino Superior para acesso à classe de Professor Titular.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Recursos Humanos fará a execução de todas as fases do Concurso Público, proporcionando à Comissão Especial e à Banca Examinadora a necessária condição material para sua realização.



CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E INVESTIDURA NO CARGO

Art. 6º Os pedidos de inscrição deverão ser protocolizados para a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital de abertura do concurso público.

Parágrafo único. A inscrição será permitida para brasileiros, natos ou naturalizados, portugueses que tenham adquirido a igualdade de direitos políticos (§ 1º, Art. 12 da Constituição Federal e Decretos Federais nºs. 70.391, de 12 de abril de 1972 e 70.436, de 18 de abril de 1972) ou estrangeiros que apresentem prova de que estão no Brasil em conformidade com a lei brasileira.

Art. 7º Para a investidura no cargo o candidato deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. ser portador do título de Doutor ou de Livre-Docente há pelo menos 04 (quatro) anos; e,
- II. ter experiência comprovada em docência no ensino superior de 04 (quatro) anos.

§ 1º O título de Doutor deve ter sido obtido em curso reconhecido pela CAPES; Doutorado em instituições estrangeiras e/ou título de Livre-Docente devem ter sido obtidos conforme a legislação vigente.

§ 2º Não será investido no cargo o candidato portador de título de Doutor obtido em instituição estrangeira que não esteja instruída com o comprovante da revalidação correspondente, obtida conforme legislação em vigor.

§ 3º Os documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução pública juramentada.

Art. 8º Para efetuar a inscrição no concurso público, o candidato deverá apresentar, além de outros documentos exigidos no edital, 08 (oito) cópias dos seguintes documentos:

- I. *curriculum vitae* no formato da Plataforma *Lattes* (7 (sete) cópias da parte descritiva do currículo e 1(uma) cópia documentada);
- II. Memorial circunstanciado;
- III. trabalho científico correspondente à área do concurso, de acordo com a natureza definida pelo Departamento.

Parágrafo único. Na hipótese das provas não serem realizadas até 6 (seis) meses após o encerramento das inscrições, o candidato poderá complementar os dados do seu currículo por meio de documentos comprobatórios de atividades desenvolvidas durante esse período, devidamente protocolizados.

Art. 9º Encerrado o prazo de inscrição no concurso público, a Comissão Especial nomeada pelo Reitor, constituída por 5 (cinco) docentes com titulação mínima de doutor e integrantes da carreira docente da Universidade, presidida por um de seus membros, analisará os documentos apresentados pelos candidatos.

§ 1º A Comissão Especial poderá convocar representantes dos Departamentos para auxiliar na análise dos pedidos de inscrição; quando necessária a convocação deverá ser feita por intermédio da respectiva Chefia do Departamento.

§ 2º Os membros da Comissão Especial que identificarem, no decorrer dos trabalhos, a existência de inscrição efetuada por cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau, quer por consanguinidade ou por afinidade, deverão declarar essa condição e se afastar da análise da referida inscrição, podendo prosseguir na análise das demais inscrições.

Art. 10. Após concluídos os trabalhos de análise, a Comissão Especial homologará as inscrições, fazendo publicar o resultado em edital específico, com convocação dos candidatos para a realização das provas, encaminhando os processos das inscrições homologadas à Banca Examinadora.

§ 1º Os motivos de não-homologação da inscrição deverão constar expressamente do edital que divulgar o resultado da homologação das inscrições.

§ 2º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso para o Reitor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da homologação das inscrições, sem efeito suspensivo.

§ 3º Os candidatos, cujos recursos tenham sido acolhidos, terão suas inscrições encaminhadas às respectivas Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11. A seleção dos candidatos inscritos ficará a cargo de uma Banca Examinadora, aprovada pelo CEPE, nomeada pelo Reitor, constituída por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, Professores Titulares, portadores do título de Doutor ou de Livre-Docência, com



formação na área do concurso, sendo que no mínimo 3 (três) dos membros deverão ser de outras Instituições de Ensino Superior ou exclusivamente por professores vinculados a outras Instituições de Ensino Superior na hipótese de não existir no quadro do Magistério Superior da Universidade.

§ 1º Após o encerramento das inscrições, a PRORH informará ao(s) Departamento(s) os nomes dos candidatos inscritos e solicitará o encaminhamento de:

- I) proposta de uma Banca Examinadora, aprovada pelo Conselho de Departamento, composta de acordo com o estabelecido no caput deste artigo;
- II) Termo de Compromisso e Declaração de Ausência de Conflitos de Interesse dos membros indicados para a Banca Examinadora (titulares e suplentes), de acordo com o estabelecido no Anexo B;
- III) data, horário e local de realização das provas.

§ 2º No ato da homologação das inscrições dos candidatos, estes serão informados da composição da Banca Examinadora e do dia de sua instalação para o início da seleção.

§ 3º Mediante petição devidamente fundamentada, protocolada no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital que divulgar a composição da Banca Examinadora, os candidatos inscritos poderão impugnar os membros que compõem a Banca Examinadora, cuja petição será apreciada pela Comissão Especial e a decisão homologada pelo Reitor.

§ 4º Na hipótese de procedência da impugnação, o membro cujo nome foi impugnado será substituído por outro, escolhido dentre os nomes indicados pelo Departamento, cuja substituição será divulgada em edital específico, observando-se, neste caso, o prazo para recurso previsto no § 3º deste artigo em relação à nova composição da Banca Examinadora.

Art. 12. As Bancas Examinadoras somente poderão ser instaladas, bem como deliberar, com a totalidade de seus membros.

Parágrafo único. A Banca Examinadora lavrará ata circunstanciada de cada etapa do concurso público, inclusive da classificação final, cujos instrumentos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, acompanhados do resultado final, com a classificação dos candidatos, para efeito de homologação e posterior divulgação em edital específico.

Art. 13. Do resultado final do concurso público caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, estritamente nas hipóteses de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais, a

ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

Art. 14. O concurso público será composto das seguintes etapas:

- I. ETAPA I - apresentação oral e arguição do memorial circunstanciado.
- II. ETAPA II, constituída de:
- III. prova didática de erudição e arguição;
- IV. defesa do trabalho científico e arguição;
- V. prova de títulos.

Parágrafo único. Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa.

Art. 15. O candidato apresentará o Memorial Circunstanciado, nos seguintes aspectos: domínio de temas e idéias que sustentam os trabalhos no Ensino Superior, especialmente os relacionados à área/subárea do concurso; a contemporaneidade, profundidade, abrangência, evolução do conhecimento do candidato na área/subárea; a originalidade dos trabalhos e contribuições científicas e técnica; a participação em atividades científicas, técnicas, culturais, didáticas e de orientação.

§ 1º Cada examinador poderá arguir o candidato por até 30 (trinta) minutos, sobre as atividades apresentadas, assegurado ao candidato o tempo máximo de 10 (dez) minutos para resposta.

§ 2º A apresentação do Memorial Circunstanciado não será pontuado, nem servirá para classificação do candidato, destinando-se sua apresentação e arguição para efeito de a Banca Examinadora conhecer o percurso acadêmico profissional do candidato.

Art. 16. A prova didática de erudição e sua arguição avaliará o conhecimento e o desempenho didático e consistirá na apresentação de seminário sobre atividade em desenvolvimento ou desenvolvida pelo candidato, levando-se em consideração:

- I - domínio do tema, atualidade de seus conhecimentos e relevância da contribuição pessoal para o assunto.
- II - capacidade de organizar idéias e de expô-las com objetividade, segurança e espírito crítico.

§ 1º O tema da prova didática de erudição, de livre escolha do candidato, na área de realização do concurso, deverá ser comunicado à Central

de realização do concurso com, no mínimo, 30 dias de antecedência, a quem competirá o envio à Banca Examinadora.

§ 2º A prova didática de erudição e sua arguição terá a duração máxima de quatro horas, sendo que a exposição do candidato terá a duração mínima de 60 (sessenta) e máxima de 90 (noventa) minutos e a comissão examinadora disporá, a seu critério, do tempo restante.

§ 3º. Cada um dos membros da Banca Examinadora atribuirá uma nota à prova didática de erudição e sua arguição, na escala de 0,00 (zero) a 10 (dez), a partir das quais será calculada a nota final segundo média aritmética, considerando até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.

Art. 17. A Prova de defesa do trabalho científico consistirá de uma produção intelectual, de acordo com a natureza definida pelo Departamento, entregue no ato da inscrição, conforme previsto no inciso III do art. 8º desta Resolução, será pública e visa apurar o conhecimento científico do candidato, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º O candidato será arguido por cada um dos examinadores, por até 30 (trinta) minutos cada um, sobre o conteúdo do trabalho científico apresentado, assegurado ao candidato o tempo máximo de 10 (dez) minutos para resposta.

§ 2º A defesa do trabalho científico e arguição serão avaliadas por cada um dos examinadores, que atribuirá uma nota na escala de 0,00 (zero) a 10 (dez), a partir das quais será calculada a nota final segundo média aritmética, considerando até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.

Art. 18. Encerradas a prova didática de erudição e defesa do trabalho científico e suas respectivas arguições, a Banca Examinadora apurará a média final de cada candidato, adotando como regra a média aritmética simples

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que na média final obtiver nota igual ou superior 7,0 (sete).

Art. 19. A prova de títulos consiste na análise e pontuação dos títulos apresentados no *curriculum vitae* dos candidatos e será realizada pela Banca Examinadora, em sessão reservada, observados os itens constantes do Anexo A e terá caráter classificatório.

§ 1º A Banca Examinadora analisará os *curricula vitae* de todos os candidatos aprovados e atribuirá a pontuação correspondente na ficha de apuração dos resultados, utilizando o gabarito de avaliação constante no Anexo A.



§ 2º A nota final da Análise e Avaliação do *curriculum vitae* de cada candidato será calculada tomando por base a pontuação obtida no gabarito de pontuação do curriculum, atribuindo uma nota na escala de 0,00 (zero) a 10 (dez) para maior pontuação. Aos demais candidatos será computada nota, aplicando-se regra de três simples, considerando até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.

Art. 20. A classificação final será obtida por meio da média aritmética simples da nota do curriculum vitae com a média das demais provas.

Parágrafo único. Havendo empate, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003, e, persistindo o empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior nota na avaliação da prova de títulos;
- II. maior nota na prova didática de erudição e arguição;
- III. maior nota na defesa do trabalho científico e arguição;
- IV. maior idade.

Art. 21. Para o cálculo das notas, a Banca Examinadora deverá considerar até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.

Art. 22. O resultado do concurso público, com a classificação final dos candidatos será divulgado mediante edital específico, a ser publicado na forma que for prescrita no edital de abertura do concurso público.

Parágrafo único. Do resultado final caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista no Estatuto e Regimento Geral.

CAPÍTULO V

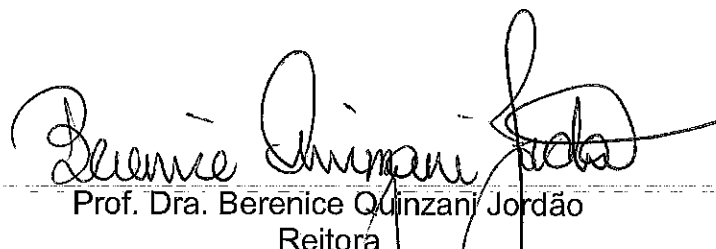
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. No ato da inscrição, além do pagamento do preço público, os candidatos deverão apresentar o curriculum vitae, no formato da Plataforma Lattes, devidamente comprovado, segundo a sequência do Anexo A, sendo que não serão pontuados documentos fora da ordem.



- Art. 24. O não comparecimento do candidato em qualquer uma das provas previstas, por qualquer motivo, implicará na desclassificação automática e irreversível do candidato.
- Art. 25. A nomeação dos aprovados será processada observando-se a ordem de classificação para as vagas ofertadas.
- Art. 26. O candidato será lotado no Departamento e Centro de Estudos de acordo com a área/subárea ofertada em concurso público, devendo desenvolver todas as atividades previstas no inciso V do Art. 3 da Lei n. 11713/1997, de 07/05/1997 ou legislação vigente.
- Art. 27. Surgindo novas vagas, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração, durante o período de validade do presente concurso público na mesma área/subárea, os candidatos aprovados poderão ser convocados, observada a ordem de classificação e demais exigências normativas.
- Art. 28. Em relação as pessoas com deficiência, quando for o caso, será aplicada a Lei Estadual nº 13456 de 11/01/2002 e o Decreto Estadual nº 2508 de 20/01/2004.
- Art. 29. Em relação aos afro-descendentes, quando for o caso, será aplicada a Lei Estadual nº 14274 de 24/12/2003.
- Art. 30. Compete à PRORH regulamentar, por meio de edital específico, todos os procedimentos necessários para o cumprimento das normas do presente concurso público.
- Art. 31. Os resultados fornecidos pelas Bancas Examinadoras serão tabulados pela PRORH que os encaminhará à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para sua homologação.
- Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Resolução CEPE nº 116/2011.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 12 de abril de 2016.



Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora




ANEXO A DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 013/2016

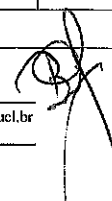
GABARITO PARA PONTUACAO
DO CURRICULUM VITAE PARA PROVA DE TITULOS

1- DOCENCIA NO ENSINO SUPERIOR : GRADUACAO E POS GRADUACAO (Peso 1)	Ponto	Quantidade	Total
1.1- Tempo de docência no ensino de graduação (ano)	4		
1.2- Tempo de docência no ensino de pós-graduação stricto sensu (ano)	6		
SUB-TOTAL 1			
2- PRODUCAO INTELECTUAL (Peso 4)	Ponto	Quantidade	Total
2.1- Artigos publicados em revistas científicas da área, com ISSN e conforme Qualis/Capes da área do Concurso da última avaliação			
A1	10		
A2	8		
B1	7		
B2	5		
B3	2		
2.2. Livros na área com ISBN (Quantidade):			
Autor	20		
Organizador/Editor	10		
Tradutor	5		
2.3. Capítulos de livros na área com ISBN (Quantidade):			
Autor	5		
Tradutor	3		
2.4- Trabalhos em eventos na área (Quantidade):			
2.4.1- Trabalho completo publicado em anais de eventos internacionais	4		
2.4.2- Trabalho completo publicado em anais de eventos nacionais	3		
2.4.3- Resumos publicados em anais de eventos internacionais	2		
2.4.4- Resumos publicados em anais de eventos nacionais	1		
2.5- Conferências e palestras proferidas (Quantidade):			
2.5.1- Conferências e palestras proferidas em evento científico internacional	10		
2.5.2- Conferências e palestras proferidas em evento científico nacional	7		

2.6- Organização e coordenação de eventos (congressos, simpósios e similares) (Quantidade):			
2.6.1- evento internacional	8		
2.6.2- evento nacional	5		
2.6.3- evento regional	2		
2.6.4- evento local	1		
2.7- Produção Técnica na área (Quantidade):			
2.7.1- Desenvolvimento ou geração de trabalhos com propriedade intelectual com registro/patente	20		
2.7.2- Desenvolvimento ou geração de software com registro no INPI	10		
2.8- Produção/criação Artística/Cultural na área (Quantidade):			
2.8.1- Autoria ou Direção: de audiovisuais artísticos ou educativos (filmes, vídeos ou multimídia; em Artes Cênicas (teatro e dança); peças musicais, bem como a realização de exposições de Arte Visual (individuais). Realização de projeto visual/gráfico em design; coleção de design de moda (área de Arte), regência com apresentação em evento			
2.8.1.1- Internacional	10		
2.8.1.2- Nacional	8		
2.8.1.3- Regional	5		
2.8.1.4- Local	3		
2.8.2 - Participação em mostras de Arte Visual (coletivas ou salões), de apresentações cenográficas (teatro ou dança) ou musicais. Colaboração em projeto visual/gráfico na área de design; colaboração em coleção de design de moda (área de Arte).			
2.8.2.1- Internacional	10		
2.8.2.2- Nacional	8		
2.8.2.3- Regional	5		
2.8.2.4- Local	3		
SUB-TOTAL 2			
3- FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS EM NIVEL DE POS GRADUACAO STRICTO- SENSU (Peso 3)	Ponto	Quantidade	Total
3.1- Doutor	30		
3.2- Mestre	20		
3.3. Iniciação científica	3		
SUB-TOTAL 3			



4- GESTAO ACADEMICA NO ENSINO SUPERIOR (Peso 1)	Ponto	Quantidade	Total
4.1- GESTAO ADMINISTRATIVA (ano/mandato):			
4.1.1- Reitor ou Vice-Reitor	50		
4.1.2- Pró-Reitor ou Diretor de Centro de Estudos	30		
4.1.3- Diretor de órgão suplementar ou Diretor de Pro-reitorias	20		
4.1.4- Vice- diretor de Centro de Estudos	10		
4.1.5- Superintendente do HU	30		
4.1.6- Diretor de Administração/ de Assistência/ Clínico/ de Enfermagem	10		
4.1.7- Editor de periódico científico na área	20		
4.1.8- Chefe de Departamento	8		
4.1.9- Vice-chefe de Departamento	4		
4.1.10- Chefe de divisão	2		
4.1.11- Chefe de gabinete	8		
4.1.12- Assessor especial	6		
4.2- GESTAO ACADEMICA (ano)	Ponto	Quantidade	Total
4.2.1- Membro do conselho universitário	4		
4.2.2- Membro do conselho de ensino, pesquisa e extensão	4		
4.2.3- Membro de câmaras (ensino, pesquisa e extensão e pós-graduação)	2		
4.2.4- Membro de Comissões de Pesquisa, ensino ou extensão dos centros de estudo	2		
4.2.5- Coordenador de Comissões de Pesquisa, ensino ou extensão dos centros de estudo	6		
4.2.6- Membro de Comissões de Pesquisa, ensino ou extensão e Pós-Graduação do departamento	2		
4.2.7- Coordenador de Comissões de Pesquisa, ensino ou extensão e Pós-Graduação do departamento	4		
4.2.8- Membro de Comissão de pós-graduação stricto sensu do Centro de Estudo	1		
4.2.9- Membro de comissão coordenadora de pós-graduação stricto sensu	2		
4.2.10- Coordenador de colegiado de curso de graduação	8		
4.2.11- Coordenador de colegiado de curso de pós-graduação stricto sensu	12		
4.2.12- Coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu	8		
4.2.13- Coordenação de TCC ou de Estagio de graduacao	4		
4.2.14- Coordenador ou Vice-Coordenador de Internato ou equivalente	4		
4.2.15- Membro de Comissões de ética em pesquisa (humano ou animal)	2		
4.2.16 - Outras comissões permanentes	2		
SUB-TOTAL 4			





5- ATIVIDADES DE PESQUISA (Peso 1)	Ponto	Quantidade	Total
5.1 - Coordenação de projetos em ensino, extensão ou pesquisa aprovados por órgãos de fomento (Quantidade)	20		
5.2 - Líder de Grupos de pesquisa cadastrado no CNPq (quantidade)	10		
5.3 - Participação em órgãos de fomento (ano):			
5.3.1- Como presidente	30		
5.3.2- Diretor	20		
5.3.3- Coordenador de área	20		
5.3.4- Membro de conselho superior	20		
5.3.5- Membro de comitê ASSESSOR	15		
5.4- Bolsa de Produtividade em Pesquisa/CNPq ou outros órgãos de fomento (ano)			
5.4.1- PQ-1A	100		
5.4.2- PQ-1B	80		
5.4.3- PQ-1C	70		
5.4.4- PQ-1D	60		
5.4.5- PQ-2	50		
5.5- Coordenação de projetos de cooperação (quantidade):			
5.5.1- cooperação internacional	10		
5.5.2- cooperação nacional	8		
5.6- Assessoria/Consultoria para órgãos de Fomento Científico (quantidade)	15		
5.7- Assessoria/Consultoria para Órgãos Governamentais (Ministérios e Secretarias Estaduais e Municipais) (ano)	15		
5.8 - Assessoria e Consultoria "ad hoc" de periódicos científicos na área (quantidade/periódico)	10		
5.8.1- Internacional	5		
5.8.2- Nacional	3		
SUB-TOTAL 5			

ANEXO B – DA RESOLUÇÃO CEPE N. 013/2016

TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Eu, (NOME), (nacionalidade), (RG), (profissão), residente à (residência), membro da Banca Examinadora do concurso público aberto pelo Edital n. _____ da Universidade Estadual de Londrina – UEL, para preenchimento da vaga da área/subárea de _____ do Departamento de _____, do Centro de _____

DECLARO que:

- 1) não sou cônjuge, companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de nenhum dos candidatos inscritos;
- 2) não fui orientador ou co-orientador de Mestrado ou Doutorado, nem Supervisor de Pós-Doutorado de nenhum dos candidatos inscritos, nos últimos 5 (cinco) anos;
- 3) não colaboro ou colaborei formalmente em atividades de pesquisa ou publicações com nenhum dos candidatos, nos últimos 5 (cinco) anos. Entende-se por colaboração formal a participação em:
 - a) artigos publicados ou em vias de serem publicados em periódicos;
 - b) projetos de pesquisa, com ou sem financiamento;
 - c) trabalhos completos publicados ou em vias de serem publicados em anais de eventos científicos.
- 4) desconheço a existência de qualquer outra situação que possa caracterizar conflito de interesse que impeça minha avaliação isenta como Membro da Banca Examinadora.
- 5) atenderei todas as normas, prazos e atividades previstas na regulamentação deste Concurso, mantendo sigilo, durante e após a sua realização, sobre informações do processo de avaliação que não sejam de domínio público.

Neste sentido, assumo o compromisso junto à Universidade Estadual de Londrina de realizar com postura acadêmico-científica a atividade para qual fui convidado(a), atendendo todas as normas e aos princípios éticos inerentes ao processo.

Londrina, ____ / ____ / ____ .

Assinatura

